

...: Imprimir ...:



**LEI MUNICIPAL Nº 6.412, DE 19/12/2006**  
**Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 6.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006*

**Art. 1º** Fica criado, com base no [art. 156 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis](#), o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, vinculado à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis - FCTP.

**Art. 2º** O presente conselho é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

**Art. 3º** Compete ao CMC:

**I** - Representar a sociedade civil de Petrópolis, junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

**II** - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no Município;

**III** - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, destinados ao incentivo de todos os seguimentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

**IV** - Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Petrópolis;

**V** - Acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

**VI** - Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

**VII** - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

**VIII** - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

**IX** - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

**X** - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

**XI** - Criar e atualizar, de forma permanente, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do município;

**XII** - Estimular a permanente capacitação da classe artística no município.

**Art. 4º** O CMC terá a seguinte composição:

**I** - Representantes do Poder Público:

**a)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Petrópolis;

**b)** 04 (quatro) representantes da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, sendo um deles integrante da Diretoria do Teatro Municipal Paulo Gracindo;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

**d)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

**f)** 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

**g)** 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

**h)** 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

**i)** 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

**j)** 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**k)** 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude.

**l)** 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;

**m)** 01 (um) representante do INPAS - Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis.

**II** - Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembléia de categoria:

**I** - 01 (um) representante do segmento de dança;

**II** - 01 (um) representante do segmento de artes plásticas;

**III** - 01 (um) representante do segmento de artes cênicas;

- IV - 01 (um) representante do segmento de poesia e literatura;
- V - 01 (um) representante do segmento de música;
- VI - 01 (um) representante do segmento de canto coral;
- VII - 01 (um) representante do segmento de danças folclóricas;
- VIII - 01 (um) representante do segmento de áudio-visual;
- IX - 01 (um) representante dos artesãos;
- X - 01 (um) representante dos museus e patrimônio arquitetônico;
- XI - 01 (um) representante das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;
- XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência;
- XIV - 01 (um) representante das instituições de ensino;
- XV - 01 (um) representante das entidades estudantis.
- XVI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- XVII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

§ 1º Cada membro do CMC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§ 2º A representação da sociedade civil deverá ser feita por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que reúnam integrantes dos segmentos acima, com atuação ininterrupta por, pelo menos, 2 (dois) anos no Município de Petrópolis, dando-se preferência, em qualquer caso, pelas indicações de profissionais de classe provenientes de assembleias convocadas especialmente para este fim.

§ 3º Os segmentos que não possuem órgão representativo constituído, deverão convocar uma assembleia específica visando nomear o seu representante no conselho e respectivo suplente.

§ 4º Os membros do CMC deverão ser indicados e nomeados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em ato formal, publicado no diário Oficial do Município.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados por ofício à FCTP no prazo de 15 dias após o processo de escolha dos mesmos, para suas respectivas nomeações, através de portaria, em diário Oficial.

§ 6º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Petrópolis, em ato publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O Presidente da Sociedade Civil será eleito pelos conselheiros titulares do CMC em normas estabelecidas em seu regimento interno.

**Art. 6º** O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** As entidades da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

**Art. 7º** Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

**Art. 8º** Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 meses, serão substituídos.

**Art. 9º** Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

**Art. 10.** O CMC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

**Art. 11.** A instalação do CMC com sua composição efetiva ocorrerá em Plenária, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo da publicação desta Lei, mediante convocação pública por Edital no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** Após a instalação do CMC, os membros da Plenária deverão elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, providenciando sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CMC deverá disciplinar, entre outras coisas, os seguintes assuntos:

- I - Freqüência, horário e local das reuniões;
- II - Funcionamento administrativo do Conselho;
- III - Criação, composição e funcionamento das comissões internas;
- IV - Formas de alteração do Regimento Interno.

**Art. 13.** Poderão ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas por ato normativo (resolução) conforme o disposto no regimento Interno do CMC.

**Art. 14.** As deliberações, atos e resoluções do CMC serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

**Art. 15.** Ficam revogados os dispositivos pertinentes à gestão cultural contidos no Decreto Municipal 398/91, que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico, passando o referido

conselho a funcionar com a denominação de Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico.

**Art. 16.** No caso de extinção ou modificação da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, o CMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade de Petrópolis.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de dezembro de 2006.*

*Rubens Bomtempo  
Prefeito*

*Projeto: GP 640 / CMP - 1449/06  
Autor: Rubens Bomtempo*